

**DESPACHO**

Nº 0624875-50.2017.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Lecob - Comércio de Combustíveis e Locações Ltda - DIANTE DO EXPOSTO, com base no art. 932, V, b do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso de agravo de instrumento para reformar a decisão recorrida com o fito de indeferir o pedido de liminar formulado na petição inicial, à míngua da probabilidade do direito invocado pela empresa demandante. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Advs: Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB: 7390/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Rudá Bezerra de Carvalho (OAB: 20502/CE)

DESPACHO

Nº 0205566-19.2022.8.06.0167/50000 - Embargos de Declaração Cível - Sobral - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargada: Germana Cavalcante de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Matheus Alves da Rocha (OAB: 38595/CE)

Nº 0879468-47.2014.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Jaime Nobre Benevides - Réu: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0879468-47.2014.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível - Fortaleza - Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Autor: Francisco Jaime Nobre Benevides - Réu: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC - R.H. Cediço que, nos termos do art.313,§ 2º,II, doCPC/2015, havendo a morte do autor e sendo transmissível o direito em litígio, o espólio, o sucessor ou os herdeiros serão intimados para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Dessa forma, tendo em vista o falecimento do autor (fls. 114), por ser transmissível o direito em litígio (patrimonial de servidor público), intime-se os herdeiros (espólio e/ou sucessor) do demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem interesse na sucessão processual, promovendo a habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Expedientes necessários. Empós, voltem-me conclusos. Fortaleza/CE, dia e hora registrados no sistema. Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0624642-53.2017.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Município de Fortaleza - Embargado: Fundação Edson Queiroz - Custos legis: Ministério Público Estadual - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, imprescindível a intimação da parte embargada, por sua representação processual, para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Expediente necessário. Fortaleza, dia e hora registrados no sistema. Maria Iraneide Moura Silva Desembargadora Relatora - Advs: Procuradoria do Município de Fortaleza - Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior (OAB: 17561/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 370

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 8 DE MAIO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0008087-18.2015.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Apelante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará- ISSEC. Proc. Jurídico: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Apelada: Natalia de Castro Novais. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

2 - **0050922-91.2017.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Mateus Suel de Oliveira Barros. Repr. Legal: Francisco Alex de Souza Barros. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - **0052400-37.2017.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Jorge Henrique Arnaldo. Repr. Legal: Jorge Augusto Brito de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



4 - **0623720-05.2000.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza - SINDIFORT. Advogada: Camilla de Nazaré Rodrigues Siqueira (OAB: 42093/CE). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0174689-17.2019.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0063384-48.2007.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Odair Jose de Queiroz Mendonca. Advogado: Moisés Castelo de Mendonça (OAB: 9340/CE). Advogada: Maria Ilaneide Pires Mendonça (OAB: 20530/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0200020-53.2022.8.06.0176/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Ubajara/Vara Única da Comarca de Ubajara. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Artur Sousa da Silva. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

8 - **0050502-81.2020.8.06.0168/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria Gorete Pinheiro Maia Lima. Embargado: Izaque Maia Lima. Repr. Legal: Maria Gorete Pinheiro Maia Lima. Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB: 20545/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0172888-03.2018.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Luiz Ismar de Medeiros. Advogado: Francisco Régis Carneiro Angelim (OAB: 10678/CE). Apelada: Luiza Angélica de Medeiros. Advogada: Aline Sousa Lucena Bezerra (OAB: 36707/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

10 - **0251153-77.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Ivanilda Rodrigues Felício. Advogado: Maykon Felipe de Melo (OAB: A1399/AM). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 15 de abril de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0638064-85.2023.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargada: Eveline Araujo de Oliveira - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Novo Código de Processo Civil, intime-se a embargada para se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de abril de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Felipe Rocha Campos de Oliveira (OAB: 20943/CE)

Nº 0831063-77.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Ruy Madruga de Sá - Custos legis: Ministério Público Estadual - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de abril de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Marcelo Magalhães Fernandes (OAB: 10108/CE) - Matheus Mendes Rezende (OAB: 15581/CE) - Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira (OAB: 21753/CE) - Túlio Vila Nova Torres Martins (OAB: 18354/CE)

DESPACHO

Nº 0639709-48.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Plantão Judiciário - Interior do Estado - Agravante: Tasso Soares Cristovão - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, com esteio no art. 76, XVI, do RITJCE e no art. 932, III, do CPC, não conheço do presente recurso, uma vez que se encontra prejudicado em face da perda superveniente do seu objeto. Oficie-se o juízo de primeiro grau e, escoado o prazo recursal, arquivem-se os autos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Francisco Everton Bezerra Lopes (OAB: 44908/CE) - Francisco Bruno Bezerra Ferreira Lopes (OAB: 47903/CE) -